

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0493

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

#### LEI N.º 2.427/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio com a Casa Familiar Rural de Santo Antonio do Sudoeste – PR. e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Casa Familiar Rural de Santo Antonio do Sudoeste – Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.883.028/0001-53, situada na Linha Andrade, interior deste Município de Santo Antonio do Sudoeste – Pr..

Art. 2º O Convênio de que trata esta Lei visa o apoio, incentivo e desenvolvimento das atividades estudantis agrícolas no Município de Santo Antonio do Sudoeste – Pr.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar à Casa Familiar Rural de Santo Antonio do Sudoeste – Pr, através de Convênio a importância de até R\$ 71.556,00 (setenta e um mil quinhentos e cinquenta e seis reais);

§ 1º O valor mencionado no caput deste artigo será repassado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O prazo de validade do convênio será de 01 (um ano), podendo ser prorrogado, sem autorização do Poder Legislativo, através de Termos Aditivos, por iguais períodos até o limite de 02 (dois) anos, desde que haja interesse do Poder Público Municipal em firmá-los;

Art. 4º Para cobertura das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:  
I–Código: 3.3.50.41.00.00–Fonte: 000–Especificação: Contribuições – Desdobramento – R\$ 96.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 02 (dois) Servidores Públicos Municipais de cargo efetivo para a Casa Familiar Rural de Santo Antonio do Sudoeste – Pr;

Parágrafo único. A cedência será com ônus para o Município de Santo Antonio do Sudoeste – Pr.

Art. 6º - A Casa Familiar Rural de Santo Antonio do Sudoeste – Pr., utilizará os recursos conforme Plano de Trabalho apresentando.

Art. 7º - A Casa Familiar rural de Santo Antonio do Sudoeste – Pr., deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Município, condicionada a suspensão do repasse no caso da não apresentação para o exercício seguinte.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2.014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2.013.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod077385